sato *Consultoria de Pessoal*

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados
Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA

De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta nº 08, de 26/05/92, DOU de 04 de junho de 1992, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, da Previdência Social, foi estabelecido os procedimentos administrativos a serem adotados, quando da constatação de prática de ato considerado crime de apropriação indébita em prejuízo da Seguridade Social.
Veja na íntegra a respectiva regulamentação:

DEFINIÇÃO DO CRIME

01. Constitui crime de apropriação indébita, conforme o disposto no art. 95, alíneas "d" e "f", da Lei nº 8.212/91:

a) deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público;

b) deixar de pagar salário-família, salário-maternidade, auxílio-natalidade ou outro benefício devido ao segurado, quando as respectivas quotas e valores já tiverem sido reembolsados à empresa.

RESPONSÁVEIS:

02. São pessoalmente responsáveis pelo crime de apropriação indébita, o titular de firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou tenham participado da gestão de empresa beneficiada, bem como o empregador doméstico e o autônomo ou equiparado, em relação ao segurado que lhe presta serviço, no período abrangente da notificação fiscal.

PROCEDIMENTOS:

03. Constatadas quaisquer das situações previstas no item 01, o Fiscal de Contribuições Previdenciárias - FCP procederá à lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD específica.

3.1. O relatório fiscal integrante da NFLD, além dos elementos exigidos, deverá conter a informação de que o débito objeto da notificação implicará a instauração do procedimento criminal, mediante comunicação à autoridade policial, nos termos da lei.

04. O FCP comunicará a ocorrência do crime, por intermédio de relatório fiscal específico, observado o modelo anexo.

4.1. O Relatório Fiscal - Apropriação Indébita, emitido em única via, deverá conter a identificação completa do contribuinte bem como dos responsáveis pela empresa no período denunciado.

4.2. A narrativa dos fatos deverá ser feita mediante o enquadramento nas seguintes hipóteses:

a) não foram recolhidas, no prazo legal, as contribuições sociais arrecadadas de segurados empregados e descontadas da respectiva remuneração;

b) não foram recolhidas, no prazo legal, as contribuições sociais arrecadadas de segurados trabalhadores avulsos e descontadas da respectiva remuneração;

c) não foram recolhidas, no prazo legal, as contribuições sociais arrecadadas de sgurados empregados domésticos e descontadas da respectiva remuneração;

d) não foram recolhidas, no prazo legal, as contribuições sociais descontadas do produtor rural, pelo adquirente/consignatário/cooperativa, subrogado(a) nas obrigações do produtor (até a competência 10/91);

não foram recolhidas, no prazo legal, as contribuições sociais descontadas do segurado especial, pelo adquirente/consignatário/cooperativa, sub-rogado(a) / nas obrigações do produtor (a partir da competência 11/91);

f) a empresa se reembolsou de valores correspondentes a salário-família, sem que tenha efetuado os respectivos pagamentos aos segurados;

g) a empresa se reembolsou de valores correspondentes a salário-maternidade/auxílio-natalidade, sem que tenha efetuado os respectivos pagamentos aos segurados (a partir da competência 08/91);

h) não foram repassadas ao INSS importâncias descontadas de remuneração paga aos segurados mediante requisição da Seguridade Social, relativa a benefícios pagos indevidamente;

4.2.1. Outras situações verificadas pelo FCP, que possam ser caracterizadas como crime de Apropriação Indébita, deverão ser objeto de consulta à Região / Fiscal.

4.3. Para melhor instrução do processo, deverão se juntadas cópias, devidamente autenticadas pelo FCP, dos seguintes documentos, além de outros que corroborem a caracterização da apropriação indébita, de todo o período denunciado:

a) contrato social e respectivas alterações, declaração de firma individual, estatuto social e atas de assembléias, que identifiquem os responsáveis pela retenção;

b) folhas de pagamento, ou seu resumo ou recibos que comprovem a retenção no período do levantamento;

c) folhas do Livro Diário que contenham os lançamentos que evidenciem a retenção;

d) comprovantes de recolhimentos, se for o caso;

e) recibos e/ou notas fiscais de produtor ou de entrada, relativos às aquisições de produtos rurais, com desconto de contribuição rural não recolhida.

4.3.1. Na impossibilidade de proceder à juntada de todos os documentos mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", o FCP poderá selecioná-los por amostragem.

4.4. Recusando-se a empresa a fornecer cópia dos documentos necessários à instrução do processo, o FCP promoverá a apreensão dos originais, mediante a lavratura / de termo de apreensão específico.

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO:

05. A chefia de grupo, ao receber o Relatório Fiscal - Apropriação Indébita, juntará cópia da NFLD e seus anexos, encaminhando-os à chefia da Região Fiscal - RF, que determinará a formalização do processo e a sua protocolização.

06. A chefia da RF encaminhará o processo à Coordenação/Divisão/Serviço/Núcleo Executivo de Arrecadação e Fiscalização para a sua remessa à Procuradoria, no prazo de até 90 dias contados do recebimento da notificação pela empresa, atribuição essa que poderá ser delegada ao chefe da RF.

07. Compete à Procuradoria a adoção das medidas pertinentes à abertura do inquérito policial.

7.1. A Procuradoria procederá à análise criteriosa do processo, concluindo ou não pela remessa à Polícia Federal, para abertura de inquérito, ou requisitando à Fiscalização novos elementos.

7.2. Compete, ainda, à Procuradoria acompanhar o feito, na qualidade de assistente.

7.3. A Procuradoria assistirá ao FCP, quando da convocação pela autoridade policial ou judiciária.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

08. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos nas letras "a" e "b" do item 01, / quando o infrator recolhe a contribuição, inclusive acessórios, ou outra importância devida, antes do recebimento da denúncia promovida pelo Ministério Público.

09. A RF ou a Procuradoria determinará a suspensão do processo quando o infrator comprovar o recolhimento do débito.

9.1. Deverá ser juntada cópia do comprovante de recolhimento ao processo, o qual deverá ser encaminhado à chefia da RF ou Procuradoria para homologação do procedimento e determinação do arquivamento.

10. Pela prática do crime de apropriação indébita não cabe a lavratura de Auto-de-Infração.

11. Sempre que, no curso do processo de infração (NFLD) que deu origem à ação de apropriação indébita, ficarem provados fatos novos diversos ou ampliativos dos constantes do relatório fiscal, deverão os mesmos ser levados ao conhecimento da Procuradoria para as providências necessárias.

12. Os procedimentos administrativos relativos ao crime previsto na alínea "e" do art. 95 da Lei nº 8.212/91, serão posteriormente estabelecidos.

13. O modelo do Relatório Fiscal - Apropriação Indébita, em anexo, será reproduzido pelas regionais podendo ser automaticamente emitido por processamento eletrônico.

14. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

A N E X O

RELATÓRIO FISCAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA

RESPONSÁVEIS :

NOME : _____ **CPF :** _____
ENDEREÇO : _____ **CEP. :** _____
CIDADE : _____ **PERÍODO :** _____

NOME : _____ **CPF. :** _____
ENDEREÇO : _____ **CEP. :** _____
CARGO : _____ **PERÍODO :** _____

NOME : _____ **CPF. :** _____
ENDEREÇO : _____ **CEP. :** _____
CARGO : _____ **PERÍODO :** _____

CONTRIBUINTE
NOME : _____ **CGC/CEI :** _____
ENDEREÇO : _____ **CEP. :** _____
CIDADE : _____ **ESTADO :** _____ **TELEFONE :** _____

1 - Na ação fiscal desenvolvida junto à empresa acima identificada, constatamos que _____

2 - Tal procedimento caracteriza crime de APROPRIAÇÃO INDÉBITA previsto no art.95, alínea _____, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e no art. 184, alínea _____, do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07/12/91, c/c os arts. 52, 26, 27, 38, 33 da Lei nº 7.492, de 16/06.86.

3 - Os elementos e comprovantes que serviram de base para a constatação do fato aqui relatado foram os seguintes:

( ) Livro Diário - nº/fls. período :
( ) Folha de pagamento - período :
( ) Recibo de pagamento - período :
( ) comprovante de recolhimento - período :
( ) Outros elementos : _____

4 - Fazem parte integrante do presente relatório as cópias devidamente autenticadas, por esta fiscalização, dos seguintes documentos: _____

5 - Em decorrência da falta dos recolhimentos devidos, foram lavradas as seguintes Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD:

NOTIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR

LOCAL E DATA _____ **ASSINATURA E CARIMBO DO FCP.** _____

REAJUSTE SALARIAL PARA JUNHO/92 - SETOR METALÚRGICO DO ABC

De acordo com o Termo de Aditamento ao Acordo Judicial, firmado em 16/04/92, entre FIESP e Sindicatos do ABC e do interior, as empresas do setor metalúrgico da região do ABC e do interior, deverão conceder uma antecipação salarial de 35,68% sobre os salários de maio/92, agora para o mês de junho/92.
Os índices inflacionários para o mês de maio/92, da FIPE e DIEESE, ficaram assim:

- IPC = 22,53%
- ICV = 22,35%

Portanto, desenvolvendo a fórmula de reajuste, temos:

$$\sqrt[2]{1.2253 \times 1.2235} \times 1.1081 = 1.3568 \text{ ou seja } 35,68\%$$

Portanto, para se corrigir os salários de junho/92, segue-se a seguinte fórmula simplificada:

Salário(mai/92) x 1.3568 = Salário(jun/92)

Obs.: O presente reajuste, é concedido a título de Antecipação Salarial e será compensado na data-base ou, antes disso, em qualquer outra obrigação futura determinada por convenção, sentença normativa, legislação vigente ou superveniente ou a qualquer outro título.

UFIR - PERIODO DE 12/03/92 ATÉ 15/06/92

12/03/92= 1003,03	03/04/92= 1177,35	30/04/92= 1373,43	25/05/92= 1590,00
13/03/92= 1012,93	06/04/92= 1189,22	04/05/92= 1382,79	26/05/92= 1610,26
16/03/92= 1022,92	07/04/92= 1201,21	05/05/92= 1395,35	27/05/92= 1630,78
17/03/92= 1033,01	08/04/92= 1213,32	06/05/92= 1408,03	28/05/92= 1655,82
18/03/92= 1043,21	09/04/92= 1225,56	07/05/92= 1420,83	29/05/92= 1681,24
19/03/92= 1053,50	10/04/92= 1237,91	08/05/92= 1433,74	01/06/92= 1707,05
20/03/92= 1063,90	13/04/92= 1250,40	11/05/92= 1446,76	02/06/92= 1722,28
23/03/92= 1074,40	14/04/92= 1263,00	12/05/92= 1459,91	03/06/92= 1737,64
24/03/92= 1085,00	15/04/92= 1275,74	13/05/92= 1473,17	04/06/92= 1753,14
25/03/92= 1095,71	20/04/92= 1288,60	14/05/92= 1486,56	05/06/92= 1768,77
26/03/92= 1106,52	22/04/92= 1301,59	15/05/92= 1500,07	08/06/92= 1784,55
27/03/92= 1118,19	23/04/92= 1314,72	18/05/92= 1513,70	09/06/92= 1800,47
30/03/92= 1129,99	24/04/92= 1327,98	19/05/92= 1527,45	10/06/92= 1817,03
31/03/92= 1141,92	27/04/92= 1341,37	20/05/92= 1542,85	11/06/92= 1833,74
01/04/92= 1153,96	28/04/92= 1354,89	21/05/92= 1558,41	12/06/92= 1850,61
02/04/92= 1165,60	29/04/92= 1364,13	22/05/92= 1574,12	15/06/92= 1867,63

INSS - DEVOLUÇÃO DA TRD PAGA INDEVIDAMENTE NO PERIODO DE FEV/91 A JUL/91

As empresas que recolheram o INSS, até a data do 2º vencimento, com a correção da TRD, relativo as competências fevereiro até julho/91, poderão reaver estas importâncias pagas indevidamente, através de compensação na GRPS.
A compensação é automática na GRPS, porém mediante autorização do INSS e quando recolhida na data do 1º vencimento, isto é, no 1º dia útil do mês subsequente ao da competência.
Para autorização junto ao INSS, pede-se:
- Requerimento de autorização para compensação;
- Contrato Social, inclusive com a última alteração;
- CGC;
- Folha de Pagamento relativo ao periodo.

O valor total da TRD à ser devolvida, mediante compensação na guia de recolhimento, deverá ser corrigida em 24,15% (absurdo, mas, é !).

O resultado, já corrigido, deverá ser dividido pela UFIR em 02/01/92, que era de Cr$ 597,06, e posteriormente multiplica-se pela UFIR da data do efetivo abatimento na guia de recolhimento.
O valor deverá ser lançado no campo 20 da GRPS, anotando na coluna "discriminativo" a palavra "COMPENSAÇÃO", no campo "CODIGO" o nº 1147 e no campo "VALOR" a importância à ser compensada.
A compensação deverá ser efetuada em uma única vez e pelo total da dedução.
O prazo para reaver a TRD paga indevidamente, na modalidade compensação automática, vai até o dia 08/10/92. Já o prazo de extinção de pleitear a restituição é 5 anos, contados da data do recolhimento indevido.
Ainda no preenchimento da GRPS, deverá ser anotado na parte final do campo 08 o valor originário, a competência que originou o recolhimento a maior e a espécie a que se refere a compensação, que no nosso caso, é a TRD.

Fds.: Ordem de Serviço Conjunta nº 06, de 25/03/92, DOU de 08/04/92 (RT nº 29, 13/04/92, item 01.)

IRRF - DÉBITO IGUAL OU INFERIOR A 60 UFIR - SUSTAÇÃO DA COBRANÇA JUDICIAL

De acordo com a Portaria nº 440, de 27/05/92, DOU de 09/06/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, os débitos com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 60 UFIR, não estarão inclusos na Dívida Ativa da União e suspende a cobrança judicial, porém a Receita Federal não perdoa a incidência da atualização monetária e nem dos juros de mora.
A presente medida, vai de encontro aos grandes devedores.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).